- Rússia-Arménia-Bielorrússia-Cazaquistão-Quirguistão-União Económica Euroasiática

A entrada na **União Económica Euroasiática (UEE)** de **cães e de gatos como animais de companhia sem caráter comercial**, com mais de 3 meses de idade, **até 2 animais**, implica que sejam acompanhados do **Passaporte de Animal de Companhia da UE (PAC)** onde conste que:

- Foi efetuado o exame clínico há não mais de 14 dias antes da partida dos animais;
- No prazo mínimo de 20 dias antes da partida dos animais, estes foram vacinados, caso não tenham sido vacinados nos últimos 12 meses:
  - cães e gatos - contra a raiva. São permitidas vacinas contra a raiva que confiram proteção durante 3 anos, desde que confirmado pelo veterinário clínico que a validade da imunidade se mantém, através do registo da vacinação no boletim de vacinas ou passaporte, ou mediante confirmação laboratorial de número de anticorpos suficientes relativamente à raiva (titulação de anticorpos/sorologia);
  - cães - contra a esgana, hepatite, parvovirose, adenovirose e leptospirose (no caso da leptospirose, a menos que sujeitos a tratamento profilático com dihidroestreptomicina ou com princípio equivalente aprovado em Portugal);
  - gatos - contra a panleucopénia.

É necessária a validação oficial do PAC (**colocação de carimbo e assinatura oficiais**) nas DSAVR/RA.

Quando não é possível a emissão de um PAC, ou se estiver em causa uma viagem com **mais de 2 animais**, devem estes animais ser acompanhados de certificação específica, pelo que devem ser consultadas as DSAVR/RA.

No caso de **regresso à UEE**, podem os animais viajar com o **passaporte veterinário com que saíram destes países**, desde que no mesmo seja registado que foi efetuado um exame clínico nos 14 dias anteriores à partida e que as vacinações estejam válidas. É também necessário a validação oficial do passaporte nas DSAVR/RA.

Só é permitida a entrada de animais não vacinados contra a raiva se com menos de 3 meses de idade, pelo que, sendo caso disso, deverão ser consultadas as DSAVR/RA, para conhecimento da certificação aplicável.

O eventual regresso à União Europeia implica:
(aceda aos links preferencialmente através do Google Chrome)

- Identificação do animal com microchip (efetuada em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);

- Vacinação contra a raiva válida, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade **e,**
Se tiverem **decorrido pelo menos 21 dias** desde a finalização do protocolo de vacinação requerido pelo fabricante **para a primeira vacina** (primovacinação) **ou** se a **revacinação** (reforço) foi efetuada cumprindo os prazos preconizados pelo fabricante **(anualmente ou não, conforme indicado nas especificações técnicas da vacina escolhida)**, caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina;

- A emissão de um certificado sanitário que corresponda ao modelo comunitariamente previsto, validado pela autoridade oficial competente do país de origem. Este certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes. No caso de transporte marítimo este prazo pode ser alargado considerando o tempo da viagem.
Um passaporte emitido na UE antes da saída do animal para um país fora da UE, onde foram registadas as condições sanitárias previstas na legislação, é válido no regresso à UE em substituição do certificado sanitário, se

não houver alteração dessas condições sanitárias (identificação/vacinação/revacinação contra a raiva/titulação de anticorpos da raiva) que alterem assim a informação que consta no passaporte.

- A efetuação de um aviso de chegada para o controlo obrigatório do(s) animal(ais). Veja como fazer.

- Dependendo do país de origem (nesta data aplicável à Arménia, ao Cazaquistão e ao Quirguistão e a partir de 16-09-2024 também à Rússia e à Bielorrússia), é exigida a efetuação de uma análise de sangue para verificação do número de anticorpos suficientes relativamente à raiva, realizada em laboratórios aprovados pela UE, pelo menos 30 dias após a vacinação contra a raiva*.
***Entenda-se esta vacinação como uma primo-vacinação, não sendo aplicável o período de espera de pelo menos 30 dias numa revacinação efetuada dentro do período de validade da vacinação anterior.**
É necessário também o cumprimento de um período de 3 meses até circulação do animal para Portugal, a contar da data da colheita de sangue para a análise atrás referida.